



Os parâmetros de valores para pagamento de hora-aula estabelecidos na Portaria nº 900/2022 - SES ou outra que eventualmente venha substituí-la;

A Resolução nº 282/2022-CIB, que aprovou a realização do Curso de Vigilância, Prevenção e Atenção às Pessoas em Situação de Violência Interpessoais e Auto Provocadas - VIVA 2ª Edição;

Que os servidores, de que trata o presente ato, ocupam funções acadêmicas de ensino e estratégicas;

Que o presente ato é praticado com observância das disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir aos profissionais **com vínculo a esta pasta**, que atuarão como docentes no Curso de Vigilância, Prevenção e Atenção às Pessoas em Situação de Violência Interpessoais e Auto Provocadas - VIVA 2ª Edição, o pagamento de Gratificação de Incentivo por Encargos de Cursos pelo desempenho de atividades de professor, conforme abaixo discriminadas:

I - Maria de Fátima Rodrigues (Especialista), CPF nº ***.162.771-**, parcelas fixas por mês de execução do projeto, no valor de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), referente à coordenação do curso, pelo período de até 02 (dois) meses.

II - Maria de Fátima Rodrigues (Especialista), CPF nº ***.162.771-**, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/aula, referente a função de tutor assíncrono, com carga horária total de até 82 (oitenta e duas) h/a.

III - Juliêta Maria da Costa Pinheiro, (Especialista), CPF nº ***.268.421-**, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/aula, referente a função de tutor assíncrono, com carga horária total de até 82 (oitenta e duas) h/a.

IV - Maria Janaina Cavalcante Nunes (Especialista), CPF nº ***.586.951-** o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/aula, referente a função de tutor assíncrono, com carga horária total de até 82 (oitenta e duas) h/a.

V - Cristiane Rufino dos Santos, (Especialista), CPF nº ***.221.525-**, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/aula, referente a função de tutor assíncrono, com carga horária total de até 82 (oitenta e duas) h/a.

Parágrafo único: O docente exercendo a função de tutor assíncrono, perceberá 50% do valor da hora-aula, e exercendo a função de tutor síncrono perceberá 100% do valor da hora-aula.

Art. 2º Sobre os valores de pagamento incidirão os descontos legalmente estabelecidos.

Parágrafo único: Caso algum servidor constante nesta Portaria seja impossibilitado de executar as atividades que lhes foram atribuídas, o mesmo poderá ser substituído por outro, desde que o referido substituído tenha a qualificação necessária para atender a demanda.

Art. 3º Fica designada à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, a responsabilidade pela:

I - Apreciação e validação dos relatórios das atividades de execução do projeto, devendo encaminhar a planilha de horas/aula trabalhadas, devidamente atestada, à Gerência de Gestão de Pessoas até o dia 25 de cada mês, durante a execução do curso, para inclusão na folha de pagamento do mês subsequente.

II - Verificação e atesto da titularidade apresentada pelo servidor.

III - Verificação das hipóteses previstas no parágrafo único, do Art. nº 137, da Lei Estadual nº 20.756/2020, as quais impedem o servidor de receber a Gratificação por Encargo de Cursos ou Concursos.

Art. 4º Será determinado aos setores competentes à adoção de medidas legais para o pagamento concedido por esta Portaria, utilizando-se com exclusividade os recursos orçamentários e financeiros da Unidade Orçamentária 2850 - Fonte 232, disponível no Fundo Estadual de Saúde/FES.

Parágrafo Único: O pagamento concedido por esta Portaria ocorrerá somente após a efetiva execução das atividades.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 419983

PORTARIA Nº 2189, de 26 de outubro de 2023 Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de BURITI DE GOIÁS - GO, cujo objeto é INVESTIMENTO, constante no processo nº 202300010002728. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

Protocolo 420006

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo.

Portaria 695/2023 - 17 de julho de 2023 -SES, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo

. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de GUAPÓ - GO, cujo objeto é para INVESTIMENTO, constante no processo nº 202300010002734. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO.

Protocolo 420016

Portaria 925/2023 - 12 de setembro de 2023 -SES, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de GUARANI DE GOIÁS - GO, cujo objeto é para CUSTEIO, constante no processo



nº 202300010003083. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO (a) da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, 12 de setembro de 2023. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO.

Protocolo 420019

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo.
2106/2023 - 23 de outubro de 2023 -SES , O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de ITAPURANGA - GO, cujo objeto é para CUSTEIO, constante no processo nº 202300010003190. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO.

Protocolo 420033

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo.
2107/2023 - 27 de outubro de 2023 -SES , O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de JAUPACI - GO, cujo objeto é para INVESTIMENTO, constante no processo nº 202300010003128. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18

da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO.

Protocolo 420043

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PORTARIA Nº 2210, de 10 de novembro de 2023 Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo, resolve Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CROMÍNIA - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010001967. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

Protocolo 420049

PORTARIA Nº 2144, de 10 de novembro de 2023. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de MINEIROS cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300006010192 Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO

Protocolo 420069